



PREFEITURA DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



NOTA BLU
Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica de Blumenau

Número da Nota
00036083
Data e Hora de Emissão
01/08/2019 09:39:07
Código de Verificação
TGMX-XMQX

20190801u00165960000101

RPS Nº 153561 Série A, emitido em 01/08/2019

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: **GOVBR**

CNPJ: **00.165.960/0001-01**

Inscrição Municipal: **118538**

Nome/Razão Social: **GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS**

Endereço: **RUA JOAO PESSOA 1183, TÉRREO, ANDAR 1 E 2 - VELHA - CEP: 89036-001**

Município: **Blumenau**

UF: **SC**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE**

CPF/CNPJ: **76.995.430/0001-52**

Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **Ave MANOEL RIBAS 620 - CENTRO - CEP: 85580-000**

Município: **Itapejara d'Oeste**

UF: **PR**

E-mail: **contabilidadeitapejara@iolnet.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Período: **08/2019**

Contrato: **2018.12.24.0011**

ACOMPANHAMENTO TECNICO PERMANENTE

ACOMPANHAMENTO TECNICO PERMANENTE R\$ 2.500,00

Não sujeito a ret. INSS cfe. OS 203/99 Item 16, OS 209/99, Circular 01-600.1 Nr 46/99, IN 71/02 e por não se enquadrar no art. 152 da IN 100/03; Não sujeito ret. PIS/COFINS/CSLL Lei 10833/0 art. 30 ou 33 e por não constar art. 647 RIR Dec 30 00/99.

Pagamento via bloqueto bancário. Vencimento: **10/09/2019**

Valor Líquido da nota: **R\$2500,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.500,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código do Serviço

00.10.7 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computaç...

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.500,00	2,00%	50,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2019.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador é pessoa jurídica e não é condomínio edifício residencial.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 153561 Série A, emitido em 01/08/2019.
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.